



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP: 39.401-002

DECRETO Nº 2.678, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

## CONVOCA A CONFERENCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na resolução normativa nº 17, de 10/09/2009, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal da Cidade de Montes Claros/MG, a se realizar no dia 28 de janeiro de 2010, que elegerá delegados para 4ª Conferência Estadual das Cidades, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 2º - A Comissão formada para a realização da 4ª Conferência Municipal das Cidades, será composta de acordo com a proporcionalidade abaixo, nos termos do art. 16 da resolução n.º 17 de 10/09/09:

- I.- Gestores, administradores públicos e legislativos Estaduais- 13,4%;
- II.- Gestores, administradores públicos e legislativos Municipais e Distritais- 22,4%
- III.- movimentos populares - 29,8%;
- IV.- trabalhadores, por suas entidades sindicais - 11,1%
- v.- empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - 11,1%;
- VI.- entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais - 7,6%, e
- VII.- ONGs com atuação na área de Desenvolvimento Urbano- 4,6%.

Art. 3.0 Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - definir Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, bem como para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira.211 -Montes Claros-MG- CEP: 39.401-002

Conferência, bem como para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições deste decreto e do regimento Estadual.

II - definir local e pauta da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva Nacional para registro.

§ 3º O temário da Conferência Municipal ou Regional deve contemplar o temário estadual e nacional direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 4º A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 4º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Montes Claros/MG desenvolverá os seus trabalhos a partir do lema e do tema estadual e nacional, quais sejam respectivamente: "Cidade para Todos e Todas com Gestão Democrática Participativa e Controle Social" e "Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano"<sup>1</sup>.

Art. 5º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Montes Claros/MG será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Coodenação.

Art. 6º - A Comissão Preparatória aprovará o Regimento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Montes Claros.

Parágrafo único - o Regimento disporá, dentre outros temas, sobre a organização e o funcionamento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Montes Claros/MG.

Art. 7º - As despesas com a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Montes Claros/MG correrão por conta dos recursos orçamentários da secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 8 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 08 de janeiro de 2010.

Tereza Christina Pereira Antunes  
*Prefeita Municipal em exercício*

